



Câmara Municipal de Palmeira - PR - Palmeira - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000365

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/05/27000365

Número / Ano	000365/2026
Data / Horário	27/05/2026 - 10:53:11
Ementa	Senhor Presidente: Através do presente, estamos enviando a Vossa Excelência, os Projetos de Lei que abaixo especificamos, a fim de receber a honrosa apreciação dessa Casa de Leis. - Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 263.848,58. Pelo exposto que acompanham os mencionados Projetos, contamos com a aprovação por parte dos Edis que compõem essa egrégia casa de Leis. Sem mais para o momento, valemo-nos da oportunidade para expressar nossa elevada estima e distinta consideração. Atenciosamente,
Autor	Poder Executivo - Poder Executivo
Proposição enviada por	cmpalmeira
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei
Número Páginas	0
Número da Matéria	6788
Emitido por	cmpalmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 359/2026

Palmeira/PR, 22 de Maio de 2026.

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos enviando a Vossa Excelência, os Projetos de Lei que abaixo especificamos, a fim de receber a honrosa apreciação dessa Casa de Leis.

- Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 263.848,58.

Pelo exposto que acompanham os mencionados Projetos, contamos com a aprovação por parte dos Edis que compõem essa egrégia casa de Leis.

Sem mais para o momento, valemo-nos da oportunidade para expressar nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALTAMIR

SANSON:4562065

2904

Assinado de forma digital por
ALTAMIR

SANSON:45620652904

Dados: 2026.05.26 09:40:04
-03'00'

ALTAMIR SANSON

Prefeito do Município de Palmeira

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DIEGO FABRÍCIO ZANETTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N/CIDADE**



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$263.848,58 (duzentos e sessenta e três mil oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.216/2025 – Lei Orçamentária Anual e destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação
10.001.00.000.0000.0.000. Departamento Administrativo
10.001.12.364.0051.2.130. Manutenção do Programa Passagem para o Futuro
1037 – 3.3.90.48.00.00 000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS R\$263.848,58

Total Suplementação: R\$263.848,58

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

99.000.00.000.0000.0.000. Reserva de Contingência
99.999.00.000.0000.0.000. Reserva de Contingência
99.999.99.999.0099.9.999. Reserva de Contingência
826 - 9.9.99.99.00.00 000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$263.848,58

Total Redução: R\$263.848,58

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Maio de 2026.

ALTAMIR
SANSON:45
620652904

Assinado de forma
digital por ALTAMIR
SANSON:45620652
904
Dados: 2026.05.26
08:32:24 -03'00'

Altamir Sanson
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Emenda impositiva nº 26 e 27, destinada pelo vereador(a) Sgt. Gaio e Fabíola Mereles.

As Emendas Individuais Impositivas são indicações feitas pelos vereadores ao orçamento do Município, com o objetivo de destinar parte dos recursos públicos para atender demandas da comunidade, como melhorias na saúde, educação, infraestrutura, assistência social, entre outras áreas.

Essas emendas recebem o nome de “impositivas” porque, depois de aprovadas pela Câmara Municipal de Vereadores e sancionada pelo Prefeito, o Poder Executivo é obrigado a executá-la, desde que estejam de acordo com a lei e com as normas orçamentárias. Por meio das emendas individuais, os vereadores podem direcionar recursos para projetos, obras, compras de equipamentos ou apoio a entidades, contribuindo diretamente para o desenvolvimento do município e para a melhoria dos serviços prestados à população.

A execução das emendas deve respeitar os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal. Quando existe algum impedimento técnico ou legal, a Prefeitura deve informar o Poder Legislativo, para que sejam adotadas as providências necessárias. Dessa forma, as Emendas Individuais Impositivas fortalecem a parceria entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, promovendo a aplicação dos recursos públicos de forma planejada e em benefício da coletividade. Origem do recurso: Emenda nº 26 - R\$ 131.924,29 Emenda nº 27 - R\$ 131.924,29

Solicitamos ainda, a criação do programa e projeto/atividade para cadastro no sistema, de acordo com os documentos em anexo. Atenciosamente,

Cordialmente,

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Maio de 2026.

ALTAMIR
SANSON:456
20652904

Assinado de forma digital por ALTAMIR SANSON:45620652904
Dados: 2026.05.26 08:33:05 -03'00'

Altamir Sanson
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA - PR

CNPJ: 76.179.829/0001-65

RUA LUIZA TROMBINI MALUCELLI, 134 - CENTRO

Exercício: 2026

PROCESSO Nº 11257 / 2026

DATA: 07/05/2026 - 8:32:42

TIPO: 2 - PROCESSOS NORMAL

Requerente: SECRETARIA DE FINANÇAS ? SMGPF

CPF/CNPJ: 76.179.829/0001-65

Endereço: RUA RUA LUIZA TROMBINI MALUCELLI, 134

Bairro: CENTRO

Cidade: PALMEIRA

CEP: 84130000

Telefone: 22222

Celular: 2222

ASSUNTO/MOTIVO: SOLICITAÇÃO

Emendas Impositivas

Observação:

End. Correspondência: RUA LUIZA TROMBINI MALUCELLI, Nº 134

Bairro: CENTRO

Cidade: PALMEIRA - PR

CEP: 84130000

Telefone:22222

Celular:2222

Email: 222222

Zona:

Quadra:

Data

Cadastro

Lote:

PROTOCOLO DE EMENDA IMPOSITIVA

Nº Emenda Impositiva: 026/2025

Data: 13/10/2025

Protocolado por: Luigi Costa

Tipo de Proposição: Emenda Impositiva

Autor(es): Sargento Gaio

Processo no Sistema Elotech: 802/2025

Ementa/Resumo:

Emenda Impositiva ao Projeto de Lei 6557/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026 - Destinação de recursos para concessão de auxílio-transporte mensal a estudantes universitários e técnicos residentes no município de Palmeira, em conformidade com os critérios previstos no projeto de lei “Passagem para o Futuro”. (R\$ 131.924,29)

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
LUIGI COSTA



13/10/2025 16:57:47



EMENDA IMPOSITIVA Nº 26

Emenda Impositiva ao Projeto de Lei 6.557/2025
– Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 1º Fica alterado o Orçamento Geral do Município referente ao exercício de 2026 no valor de R\$131.924,29

Suplementação:

A ser preenchido pelo poder executivo na execução orçamentária

R\$131.924,29

Total Suplementação R\$131.924,29

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

99.000.00.000.0000.0.000. Reserva de Contingência

99.999.00.000.0000.0.000. Reserva de Contingência

99.999.99.999.0099.9.999. Reserva de Contingência


683- 9.9.99.99.00.00 – 000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – R\$131.924,29

Total Redução: R\$131.924,29

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do
Paraná, em 13 de 10 de 2025.

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
EDENIR JOSE GAIO FLORES

 16/12/2025 11:21:53

SARGENTO GAIO

Vereador

JUSTIFICATIVA



Objeto: Destinação de recursos para concessão de auxílio-transporte mensal a estudantes universitários e técnicos residentes no município de Palmeira, em conformidade com os critérios previstos no projeto de lei “Passagem para o Futuro” em tramitação, visando garantir o acesso e a permanência dos estudantes em seus cursos.


Interesse público: A emenda impositiva visa assegurar a efetividade da política pública de apoio estudantil no município de Palmeira, antecipando a concessão do auxílio-transporte previsto no projeto de lei “Passagem para o Futuro”, que encontra-se em processo de tramitação e ainda não foi sancionado. Tal medida é necessária para evitar prejuízos aos estudantes de baixa renda que dependem desse suporte para frequentar cursos superiores e técnicos localizados fora do município. Ao garantir o benefício imediatamente, promove-se a inclusão educacional, a redução da evasão escolar e o desenvolvimento social, mesmo antes da formalização da lei que instituirá o programa.

Beneficiários: Estudantes universitários e técnicos residentes no município de Palmeira, matriculados em cursos presenciais em instituições situadas em cidades até 100 km de distância, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que atendam aos critérios previstos no projeto de lei em tramitação. O valor total da emenda (R\$131.924,29) permitirá contemplar aproximadamente 21 estudantes com auxílio mensal durante 12 meses, considerando o custo estimado de R\$508,56 por estudante.

Local de execução: Município de Palmeira, abrangendo estudantes residentes no município e matriculados em instituições localizadas em outras cidades no raio de até 100 km, conforme critérios do projeto de lei em tramitação.

Detalhamento dos custos (se aplicável): A emenda destina R\$131.924,29 para custeio do auxílio-transporte provisório a estudantes universitários e técnicos, conforme estimativa orçamentária baseada no custo mensal de R\$508,56 por beneficiário (até 6 VRMs). O recurso permitirá atender aproximadamente 21 estudantes durante 12 meses, garantindo a continuidade do benefício até que o programa seja oficialmente instituído e regulamentado pelo Poder Executivo.

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
EDENIR JOSE GAIO FLORES



16/12/2025 11:35:21

SARGENTO GAIO
Vereador





MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO		
Tipo: 8 - PROCESSO URGENTE		
Ano: 2025		Numero: 20984
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
25	26/09/2025 15:30.02	L DE GESTÃO
Página: 1		

Status: Encaminhado

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Despacho e

Em atenção ao encaminhamento do Gabinete do Prefeito, referente ao Requerimento nº 47/2025 da Câmara Municipal e à minuta de Projeto de Lei que institui o Programa Municipal "Passagem para o Futuro", cumpre apresentar análise preliminar (mas não definitiva) de caráter econômico-financeiro e orçamentário.

Em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II), somente podendo ser assumidos compromissos e deveres com fundamento na existência de receita prevista, e considerando ainda o fundamento legal do Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com o Art. 98, inciso II da Lei nº 10.524/2002, este Departamento, em consonância com os princípios geralmente aceitos pela Contabilidade Aplicada ao Setor Público; e tendo em vista o requerimento em anexo a este processo administrativo, o departamento de contabilidade, finanças e orçamento informa que a eventual implantação do Programa implicará criação de nova despesa obrigatória de caráter continuado, exigindo previsão no PPA, compatibilidade com a LDO e adequada dotação na LOA, além da estimativa do impacto financeiro, em atendimento ao art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), encaminhamos o processo administrativo preliminarmente à secretaria municipal de gestão pública e finanças para análise e parecer. Orientamos que este processo administrativo seja encaminhado novamente à secretaria municipal de educação, esporte e lazer para que seja verificada a declaração do ordenador da despesa, verificando que o pretendido aumento de despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além como a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, acompanhada das premissas e da metodologia de cálculo utilizadas, devidamente assinada pelo técnico competente, a ser realizada pelo servidor técnico (contador) lotado no próprio departamento de educação.

Indicamos que sejam revisados os indicadores e programas do PPA, LDO e LOA, para que seja possível identificar a possível criação do programa, bem como que a secretaria de educação se manifeste se possui saldo orçamentário com sobra para ser remanejado para criação da despesa, além de identificar e realocar as dotações orçamentárias passíveis de remanejamento ou inclusão da previsão nas propostas orçamentárias subsequentes, com a devida estimativa de impacto e indicação de fonte de custeio. Na ausência de disponibilidade orçamentária, poderá o chefe do Poder Executivo, em conjunto com as secretarias de Educação e de Gestão Pública e Finanças, realizar uma análise estratégica e tática de indicadores, a fim de identificar quais dotações poderão ser revistas e ajustadas para viabilizar o cumprimento do possível compromisso futuro.

Informamos que, de acordo com o Decreto Municipal nº 17.846, de 13 de dezembro de 2024, que atualizou o Valor de Referência Municipal – VRM para o exercício de 2025, o valor vigente do VRM é de R\$ 84,76.

A minuta de Projeto de Lei estabelece em seu Art. 4º que "o valor individual do auxílio poderá chegar até 6 VRM mensais". Dessa forma, cada estudante beneficiado faria jus a até R\$ 508,56 mensais (equivalente a $6 \times R\$ 84,76$), o que corresponde a R\$ 6.102,72 anuais por beneficiário.

Considerando a projeção informada pela Câmara Municipal, com quantitativo inicial de 50 estudantes para o primeiro ano, 58 para o segundo ano e 67 para o terceiro ano, e mantendo para fins de simulação o mesmo valor de VRM vigente em 2025, os impactos estimados seriam:

Exercício

Nº de Estudantes



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo:8 - PROCESSO URGENTE

Ano: 2025 **Numero:** 20984

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
25	26/09/2025 15:30.02	L DE GESTÃC

Página: 2

Status: Encaminhado

Auxílio Mensal por Estudante

Custo Anual por Estudante

Custo Total Estimado

2026

50

R\$ 508,56

R\$ 6.102,72

R\$ 305.136,00

2027

58

R\$ 508,56

R\$ 6.102,72

R\$ 353.957,76

2028

67



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

R\$ 508,56

R\$ 6.102,72

R\$ 408.882,24

PROCESSO		
Tipo: 8 - PROCESSO URGENTE		
Ano: 2025		Numero: 20984
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
25	26/09/2025 15:30.02	L DE GESTÃO
Página: 3		

Status: Encaminhado

Os valores são apenas estimativas, calculadas com base no VRM de 2025, sem considerar eventuais reajustes futuros (o que terá, mas ainda sem estimativa de valor) e o impacto financeiro efetivo dependerá da atualização do VRM nos exercícios subsequentes e do número real de estudantes contemplados após o processo seletivo, sem esquecer da disponibilidade orçamentária.

Não obstante, o departamento de contabilidade reconhece a relevância social do tema. Trata-se de uma proposta de grande relevância social, pois busca reduzir desigualdades de acesso ao ensino superior e técnico, combater a evasão escolar e contribuir para a formação e qualificação profissional dos jovens palmeirenses. Trata-se de um investimento no capital humano do município, alinhado a uma política pública de longo prazo.

Assim, do ponto de vista contábil e financeiro, a execução do programa requer a observância da disponibilidade de recursos livres do Tesouro Municipal e a necessidade de avaliar previamente os impactos financeiros e orçamentários. Reforçamos também a importância de que o Município se mantenha vigilante quanto à sua execução orçamentária e financeira, observando especialmente os índices constitucionais, e também de modo a evitar situações de déficit orçamentário. Recomenda-se, ainda, a constante atualização e monitoramento das despesas, com a devida adequação ao orçamento aprovado, garantindo equilíbrio fiscal e o pleno cumprimento das obrigações legais e administrativas de cada pasta, em especial a secretaria municipal de educação.

Diante do exposto, retornamos o processo administrativo à secretaria municipal de gestão pública e finanças.

Encaminhado por: Usuário: Vitor Henrique Rocha - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTO SMGPF

Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS - SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.

PROTOCOLO DE EMENDA IMPOSITIVA

Nº Emenda Impositiva: 027/2025

Data: 13/10/2025

Protocolado por: Luigi Costa

Tipo de Proposição: Emenda Impositiva

Autor(es): Fabíola Mereles

Processo no Sistema Elotech: 803/2025

Ementa/Resumo:

Emenda Impositiva ao Projeto de Lei 6557/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026 - Destinação de recursos para concessão de auxílio-transporte mensal a estudantes universitários e técnicos residentes no município de Palmeira, em conformidade com os critérios previstos no projeto de lei “Passagem para o Futuro”. (R\$ 131.924,29)

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
LUIGI COSTA



13/10/2025 17:00:29



EMENDA IMPOSITIVA Nº 27

Emenda Impositiva ao Projeto de Lei 6.557/2025
– Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 1º Fica alterado o Orçamento Geral do Município referente ao exercício de 2026 no valor de R\$131.924,29

Suplementação:

A ser preenchido pelo poder executivo na execução orçamentária

R\$131.924,29

Total Suplementação: R\$131.924,29

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

99.000.00.000.0000.0.000. Reserva de Contingência

99.999.00.000.0000.0.000. Reserva de Contingência

99.999.99.999.0099.9.999. Reserva de Contingência

683- 9.9.99.99.00.00 – 000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – R\$131.924,29

Total Redução: R\$131.924,29

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do
Paraná, em 13/10 de 2025.

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Fabiola Mereles



17/12/2025 11:42:10

FABÍOLA MERELES

Vereadora

JUSTIFICATIVA



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - RESOLUÇÃO Nº 146/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://palmeira.eleweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 384b516e-0748-41aa-844f-51b9ce3fcea4 - Página 1/2

Objeto: Destinação de recursos para concessão de auxílio-transporte mensal a estudantes universitários e técnicos residentes no município de Palmeira, em conformidade com os critérios previstos no projeto de lei “Passagem para o Futuro” em tramitação, visando garantir o acesso e a permanência dos estudantes em seus cursos.


Interesse público: A emenda impositiva visa assegurar a efetividade da política pública de apoio estudantil no município de Palmeira, antecipando a concessão do auxílio-transporte previsto no projeto de lei “Passagem para o Futuro”, que encontra-se em processo de tramitação e ainda não foi sancionado. Tal medida é necessária para evitar prejuízos aos estudantes de baixa renda que dependem desse suporte para frequentar cursos superiores e técnicos localizados fora do município. Ao garantir o benefício imediatamente, promove-se a inclusão educacional, a redução da evasão escolar e o desenvolvimento social, mesmo antes da formalização da lei que instituirá o programa.

Beneficiários: Estudantes universitários e técnicos residentes no município de Palmeira, matriculados em cursos presenciais em instituições situadas em cidades até 100 km de distância, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que atendam aos critérios previstos no projeto de lei em tramitação. O valor total da emenda (R\$131.924,29) permitirá contemplar aproximadamente 21 estudantes com auxílio mensal durante 12 meses, considerando o custo estimado de R\$508,56 por estudante.

Local de execução: Município de Palmeira, abrangendo estudantes residentes no município e matriculados em instituições localizadas em outras cidades no raio de até 100 km, conforme critérios do projeto de lei em tramitação.

Detalhamento dos custos (se aplicável): A emenda destina R\$131.924,29 para custeio do auxílio-transporte provisório a estudantes universitários e técnicos, conforme estimativa orçamentária baseada no custo mensal de R\$508,56 por beneficiário (até 6 VRMs). O recurso permitirá atender aproximadamente 21 estudantes durante 12 meses, garantindo a continuidade do benefício até que o programa seja oficialmente instituído e regulamentado pelo Poder Executivo.

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Fabiola Mereles



17/12/2025 11:39:32

FABÍOLA MERELES
Vereadora





MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO		
Tipo: 8 - PROCESSO URGENTE		
Ano: 2025		Numero: 20984
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
25	26/09/2025 15:30.02	L DE GESTÃO
Página: 1		

Status: Encaminhado

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Despacho e

Em atenção ao encaminhamento do Gabinete do Prefeito, referente ao Requerimento nº 47/2025 da Câmara Municipal e à minuta de Projeto de Lei que institui o Programa Municipal “Passagem para o Futuro”, cumpre apresentar análise preliminar (mas não definitiva) de caráter econômico-financeiro e orçamentário.

Em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II), somente podendo ser assumidos compromissos e deveres com fundamento na existência de receita prevista, e considerando ainda o fundamento legal do Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com o Art. 98, inciso II da Lei nº 10.524/2002, este Departamento, em consonância com os princípios geralmente aceitos pela Contabilidade Aplicada ao Setor Público; e tendo em vista o requerimento em anexo a este processo administrativo, o departamento de contabilidade, finanças e orçamento informa que a eventual implantação do Programa implicará criação de nova despesa obrigatória de caráter continuado, exigindo previsão no PPA, compatibilidade com a LDO e adequada dotação na LOA, além da estimativa do impacto financeiro, em atendimento ao art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), encaminhamos o processo administrativo preliminarmente à secretaria municipal de gestão pública e finanças para análise e parecer. Orientamos que este processo administrativo seja encaminhado novamente à secretaria municipal de educação, esporte e lazer para que seja verificada a declaração do ordenador da despesa, verificando que o pretendido aumento de despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além como a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, acompanhada das premissas e da metodologia de cálculo utilizadas, devidamente assinada pelo técnico competente, a ser realizada pelo servidor técnico (contador) lotado no próprio departamento de educação.

Indicamos que sejam revisados os indicadores e programas do PPA, LDO e LOA, para que seja possível identificar a possível criação do programa, bem como que a secretaria de educação se manifeste se possui saldo orçamentário com sobra para ser remanejado para criação da despesa, além de identificar e realocar as dotações orçamentárias passíveis de remanejamento ou inclusão da previsão nas propostas orçamentárias subsequentes, com a devida estimativa de impacto e indicação de fonte de custeio. Na ausência de disponibilidade orçamentária, poderá o chefe do Poder Executivo, em conjunto com as secretarias de Educação e de Gestão Pública e Finanças, realizar uma análise estratégica e tática de indicadores, a fim de identificar quais dotações poderão ser revistas e ajustadas para viabilizar o cumprimento do possível compromisso futuro.

Informamos que, de acordo com o Decreto Municipal nº 17.846, de 13 de dezembro de 2024, que atualizou o Valor de Referência Municipal – VRM para o exercício de 2025, o valor vigente do VRM é de R\$ 84,76.

A minuta de Projeto de Lei estabelece em seu Art. 4º que “o valor individual do auxílio poderá chegar até 6 VRM mensais”. Dessa forma, cada estudante beneficiado faria jus a até R\$ 508,56 mensais (equivalente a $6 \times R\$ 84,76$), o que corresponde a R\$ 6.102,72 anuais por beneficiário.

Considerando a projeção informada pela Câmara Municipal, com quantitativo inicial de 50 estudantes para o primeiro ano, 58 para o segundo ano e 67 para o terceiro ano, e mantendo para fins de simulação o mesmo valor de VRM vigente em 2025, os impactos estimados seriam:

Exercício

Nº de Estudantes



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo:8 - PROCESSO URGENTE

Ano: 2025 **Numero:** 20984

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
25	26/09/2025 15:30.02	L DE GESTÃC

Página: 2

Status: Encaminhado

Auxílio Mensal por Estudante

Custo Anual por Estudante

Custo Total Estimado

2026

50

R\$ 508,56

R\$ 6.102,72

R\$ 305.136,00

2027

58

R\$ 508,56

R\$ 6.102,72

R\$ 353.957,76

2028

67



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

R\$ 508,56

R\$ 6.102,72

R\$ 408.882,24

PROCESSO		
Tipo: 8 - PROCESSO URGENTE		
Ano: 2025		Numero: 20984
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
25	26/09/2025 15:30.02	L DE GESTÃO
Página: 3		

Status: Encaminhado

Os valores são apenas estimativas, calculadas com base no VRM de 2025, sem considerar eventuais reajustes futuros (o que terá, mas ainda sem estimativa de valor) e o impacto financeiro efetivo dependerá da atualização do VRM nos exercícios subsequentes e do número real de estudantes contemplados após o processo seletivo, sem esquecer da disponibilidade orçamentária.

Não obstante, o departamento de contabilidade reconhece a relevância social do tema. Trata-se de uma proposta de grande relevância social, pois busca reduzir desigualdades de acesso ao ensino superior e técnico, combater a evasão escolar e contribuir para a formação e qualificação profissional dos jovens palmeirenses. Trata-se de um investimento no capital humano do município, alinhado a uma política pública de longo prazo.

Assim, do ponto de vista contábil e financeiro, a execução do programa requer a observância da disponibilidade de recursos livres do Tesouro Municipal e a necessidade de avaliar previamente os impactos financeiros e orçamentários. Reforçamos também a importância de que o Município se mantenha vigilante quanto à sua execução orçamentária e financeira, observando especialmente os índices constitucionais, e também de modo a evitar situações de déficit orçamentário. Recomenda-se, ainda, a constante atualização e monitoramento das despesas, com a devida adequação ao orçamento aprovado, garantindo equilíbrio fiscal e o pleno cumprimento das obrigações legais e administrativas de cada pasta, em especial a secretaria municipal de educação.

Diante do exposto, retornamos o processo administrativo à secretaria municipal de gestão pública e finanças.

Encaminhado por: Usuário: Vitor Henrique Rocha - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTO SMGPF

Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS - SMGPF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Central de Atendimento ao Cidadão

Rua Luiza Trombini Malucelli, 134 – Centro Cívico | (42) 3909-5031

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS **Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento**

MEMORANDO

PARA: Secretaria Municipal de Educação

DE: Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento

ASSUNTO: Instruções para Execução de Emendas Impositivas – Exercício 2026

DATA: 07 de Maio de 2026

As emendas individuais impositivas são indicações feitas pelos vereadores ao orçamento do Município, com o objetivo de destinar parte dos recursos públicos para atender demandas da comunidade, como melhorias na saúde, educação, infraestrutura, assistência social, entre outras áreas.

Essas emendas recebem o nome de “impositivas” porque, depois de aprovadas pela Câmara Municipal e sancionadas pelo Prefeito, o Poder Executivo é obrigado a executá-las, desde que estejam de acordo com a lei e com as normas orçamentárias.

Por meio das emendas individuais, os vereadores podem direcionar recursos para projetos, obras, compra de equipamentos ou apoio a entidades, contribuindo diretamente para o desenvolvimento do município e para a melhoria dos serviços prestados à população.

A execução das emendas deve respeitar os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal. Quando existe algum impedimento técnico ou legal, a Prefeitura deve informar o Legislativo, para que sejam adotadas as providências necessárias.

Dessa forma, as emendas individuais impositivas fortalecem a parceria entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, promovendo a aplicação dos recursos públicos de forma planejada e em benefício da coletividade.

1. CONTEXTO LEGAL E OBRIGATORIEDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Central de Atendimento ao Cidadão

Rua Luiza Trombini Malucelli, 134 – Centro Cívico | (42) 3909-5031

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento

Informamos que, a partir deste exercício, entraram em vigor as novas disposições do Art. 136 da Lei Orgânica Municipal (Emenda nº 30/2025). Agora, as emendas parlamentares ao orçamento são de execução obrigatória (impositivas) pelo Poder Executivo.

O não cumprimento dessas programações só é admitido em casos específicos de impedimento de ordem técnica, sob pena de responsabilidade.

2. LIMITES E VALORES PARA 2026

Com base na Receita Corrente Líquida (RCL) de 2024 (R\$ 197.913.438,50), foram definidos os seguintes parâmetros para o orçamento atual:

Descrição	Valor Total (R\$)
Limite Total das Emendas (1,2% da RCL)	R\$ 2.394.961,22
Destinação Obrigatória para Saúde (Mínimo 50%)	R\$ 1.187.480,61
Cota Individual por Vereador	R\$ 263.884,58
Cota Individual p/ Saúde (Mínimo por Vereador)	R\$ 131.942,29

Nota: O valor total foi ajustado para evitar dízimas periódicas no rateio entre os parlamentares.

3. PROCEDIMENTOS E PRAZOS (AÇÃO NECESSÁRIA)

Para a Secretaria Municipal de Educação, foram identificadas as seguintes emendas sob sua responsabilidade: Nº 26 e 27.

Solicitamos que cada pasta realize as seguintes etapas:

- Análise de Viabilidade Técnica:** Verificar se o objeto da emenda é exequível, se o valor é suficiente para a etapa pretendida e se a documentação está em conformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Central de Atendimento ao Cidadão

Rua Luiza Trombini Malucelli, 134 – Centro Cívico | (42) 3909-5031

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento

- Identificação de Impedimentos:** Caso haja óbice (objeto vago, valor insuficiente superior a 30%, falta de projeto, etc.), a justificativa deve ser enviada formalmente à Contabilidade.
- Abertura de Crédito:** Não havendo impedimentos, a Secretaria deve anexar ao processo o pedido de abertura de crédito adicional, utilizando como contrapartida a Reserva de Contingência, conforme modelo anexo.

O retorno deste processo deve ocorrer até o dia 15/05/2026.

4. O QUE SÃO IMPEDIMENTOS TÉCNICOS?

Para auxiliar na análise, destacamos que falta de recurso financeiro não é impedimento técnico. São exemplos legítimos de impedimento:

Ausência ou erro no plano de trabalho

Quando a entidade ou secretaria beneficiada não apresenta um plano adequado, por exemplo:

- Sem detalhamento das ações;
- Sem cronograma;
- Sem metas;
- Sem orçamento compatível.

Sem isso, não é possível formalizar o convênio ou executar a despesa.

Incompatibilidade com o orçamento

A emenda é aprovada, mas:

- Não corresponde corretamente à dotação orçamentária;
- Está em programa inexistente;
- Está em ação extinta.

Isso impede o empenho da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Central de Atendimento ao Cidadão

Rua Luiza Trombini Malucelli, 134 – Centro Cívico | (42) 3909-5031

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento

Irregularidade da entidade beneficiada

Quando a emenda destina recursos para:

- Associação;
- ONG;
- Hospital;
- Entidade filantrópica,
e ela está com pendências, como:
- CNPJ irregular;
- Débitos fiscais;
- Prestação de contas pendente;
- Falta de certidões.

A Prefeitura fica legalmente impedida de repassar o recurso.

Objeto genérico, ilegal ou inviável

Quando a emenda:

- Não especifica claramente o que será feito;
- Prevê despesa proibida por lei;
- Prevê ação que não é competência do Município;
- Prevê obra em área sem regularização.

Não há como executar juridicamente.

Problemas com licitação ou contratação

Ocorre quando:

- Não há fornecedor habilitado;
- A licitação dá deserta ou fracassada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Central de Atendimento ao Cidadão

Rua Luiza Trombini Malucelli, 134 – Centro Cívico | (42) 3909-5031

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento

- O valor previsto é insuficiente;
- O objeto é muito específico.

Não é possível contratar.

Falta de documentos ou autorizações

Exemplos:

- Falta de projeto básico/engenharia;
- Falta de licença ambiental;
- Falta de autorização de uso do imóvel;
- Falta de termo de cessão.

A despesa não pode ser iniciada.

Vedação legal superveniente

Quando surge uma norma nova que impede a execução:

- Mudança na legislação;
- Decisão judicial;
- Recomendação do Tribunal de Contas.

A execução fica bloqueada.

O que acontece quando há impedimento técnico?

Pela Constituição Federal e legislação correlata:

O Município deve:

- Justificar formalmente o impedimento;
- Comunicar à Câmara de Vereadores;
- Permitir a indicação de novo objeto pelo parlamentar.

Normalmente, o vereador pode remanejar a emenda para outra finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Central de Atendimento ao Cidadão

Rua Luiza Trombini Malucelli, 134 – Centro Cívico | (42) 3909-5031

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS **Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento**

Atenciosamente,

Vitor Henrique Rocha

Secretário Municipal de Finanças

Anagaís Celícia Bagdinski

Diretora de Contabilidade, Finanças e Orçamento



Assinado por: Vitor Henrique Rocha 07/05/2026 08:44:47
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 19.046 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.



Assinado por: Anagaís Celicia Bagdinski 07/05/2026 09:25:56
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 19.046 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Ofício nº 218/2026

Palmeira, 27 de abril de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Altamir Sanson
Prefeito Municipal
Palmeira – Paraná

Assunto: Emendas Impositivas não exequíveis (Ref. Of. 160/2026 e 186/2026)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Em atenção ao contido nos Ofícios nº 160/2026 e nº 186/2026, encaminhados por esse Poder Executivo, os quais tratam das Emendas Impositivas consideradas não exequíveis, vimos, por meio do presente, apresentar as devidas substituições, conforme segue. Informamos que seguem anexas as Emendas Impositivas substitutivas, em substituição àquelas anteriormente apontadas como não exequíveis:

- **Emenda Impositiva nº 30/2025** – Vereador Roberto Marques - Emenda Impositiva em substituição a Emenda Impositiva nº 13 da Lei 6216/2025– Lei Orçamentária Anual de 2026 - Destinação de recursos financeiros para fortalecimento e ampliação do Programa “Banco Solidário de Cadeira de Rodas e Afins”;
- **Emenda Impositiva nº 31/2025** – Vereador Roberto Marques - Emenda Impositiva em substituição a emenda impositiva nº 16 da Lei 6216/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026 - Aquisição de equipamento agrícola tipo distribuidor de calcário e adubo sólido;
- **Emenda Impositiva nº 32/2025** – Vereador Lucas Santos - Emenda Impositiva em substituição a emenda impositiva nº 23 da Lei 6216/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026 - Compra de Cadeiras de roda infantil;
- **Emenda Impositiva nº 33/2025** – Vereador Lucas Santos - Emenda Impositiva em substituição a emenda impositiva nº 23 da Lei 6216/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026 - Programa Lentes do Amanhã;
- **Emenda Impositiva nº 34/2025** – Vereador Irmão Fabiano - Emenda Impositiva em substituição a emenda impositiva nº 05 da Lei 6216/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026 - Recursos para auxílio no investimento de construção, adequação e/ou manutenção do Canil municipal;
- **Emenda Impositiva nº 35/2025** – Vereador Irmão Fabiano – Emenda Impositiva em substituição a emenda impositiva nº 06 da Lei 6216/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026 - Compra de instrumentos Musicais para Associação de Assistência Social Vida - CNPJ:97.332.258/0001-27;
- **Emenda Impositiva nº 36/2025** – Vereador Vane - Emenda Impositiva em substituição a Emenda Impositiva nº 10 da Lei 6216/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026 - Exames Oftalmológicos;
- **Emenda Impositiva nº 37/2025** – Vereador Vane - Emenda Impositiva em substituição a Emenda Impositiva nº 009 da Lei 6216/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026 - Kits com



Equipamentos de cozinha Industrial; - **Observação: era exequível, porém o vereador mudou a destinação.**

- **Emenda Impositiva nº 38/2026** – Vereador Diego Zanetti - Emenda Impositiva em substituição a Emenda Impositiva nº 001 da Lei 6216/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026 - Aquisição e instalação de centro de treinamento de musculação com equipamentos especializados a ser implantado nas dependências internas do Ginásio de Esporte Municipal Sebastião Amâncio dos Santos;
- **Emenda Impositiva nº 39/2025** – Vereador Diego Zanetti – Emenda Impositiva em substituição à Emenda Impositiva nº 007/2025 da Lei 6216/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026 - Distribuição gratuita de fraudas infantis e geriátricas, leite de uso especial e outros itens que houver necessidade.

2 Outrossim, comunicamos que serão mantidas, sem alterações, as seguintes Emendas Impositivas:

- **Emendas nºs 03, 11 e 18** - As emendas de nºs 03, 11 e 18 dos vereadores Diego Zanetti, João Savi e Vane serão mantidas para a Associação do Regina Vitória, visto que esta recentemente teve sua utilidade pública renovada e informou que possui terreno que pode disponibilizar ao Município para instalação dos equipamentos públicos;
- **Emendas nºs 14 e 17** – Serão mantidas pois as associações já encaminharam as certidões solicitadas;
- **Emenda nº 21** - A emenda nº 21 do vereador Lucas Santos permanece para reforma da sede da Associação de moradores da Vila Maria;
- **Emendas nºs 26 e 27** - Mantida a destinação das referidas emendas considerando a aprovação do projeto Passagem para o Futuro.

3 Por fim, ressaltamos que, nos termos do inciso III do § 18 do artigo 136 da Lei Orgânica Municipal, caberá ao Poder Executivo encaminhar Projeto de Lei dispondo sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja considerado insuperável, conforme previsto no referido dispositivo legal.

Atenciosamente,

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Diego Fabricio Zanetti



27/04/2026 13:51:06

Diego Fabrício Zanetti
Presidente da Câmara





MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO		
Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2026		Numero: 11257
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
A MUNICIPAL DE	07/05/2026 9:43.31	MUNICIPAL DI
Página: 1		

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA DE FINANÇAS ? SMGPF
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Dirlene Aparecida Delfrate - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED

Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO		
Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2026 Numero: 11257		
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
A MUNICIPAL DE	07/05/2026 9:43.41	300
		Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA DE FINANÇAS ? SMGPF

Despacho e

Encaminhe-se ao setor competente para as devidas providências.

Encaminhado por: Usuário: Dirlene Aparecida Delfrate - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED

Destino: NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA EDUCAÇÃO

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO		
Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2026		Numero: 11257
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
300	18/05/2026 14:57.37	300
Página: 1		

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA DE FINANÇAS ? SMGPF
Despacho e
RECEBIDO.

Encaminhado por: Usuário: Tadeu Mayer Junior - NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA EDUCAÇÃO

Destino: NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA EDUCAÇÃO

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO		
Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2026		Numero: 11257
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
300	18/05/2026 14:57.45	MUNICIPAL DI
Página: 1		

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA DE FINANÇAS ? SMGPF

Despacho e

Encaminhado a pedido.

Encaminhado por: Usuário: Tadeu Mayer Junior - NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA EDUCAÇÃO

Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO		
Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2026		Numero: 11257
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
A MUNICIPAL DE	18/05/2026 16:41.46	MUNICIPAL DI
Página: 1		

Status: Recebido

Requerente SECRETARIA DE FINANÇAS ? SMGPF
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Dirlene Aparecida Delfrate - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED

Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2026 **Numero:** 11257

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
A MUNICIPAL DE	18/05/2026 16:41.59	25

Página: 1

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA DE FINANÇAS ? SMGPF

Despacho e

Em atenção ao Memorando encaminhado, a Secretaria Municipal de Educação informa ciência das orientações constantes no processo. Após análise técnica preliminar das Emendas nº 26 e 27, esta Secretaria manifesta-se pela exequibilidade das propostas, não identificando, neste momento, impedimentos técnicos à sua execução. Informa-se, ainda, que estão sendo adotadas as providências administrativas necessárias para regulamentação e operacionalização do Programa "Passagem para o Futuro", observados os princípios da legalidade, isonomia, transparência e responsabilidade fiscal.

Encaminhado por: Usuário: Dirlene Aparecida Delfrate - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED

Destino: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTO SMF

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.